



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
J. J. J.

PROJETO DE LEI Nº 60/69

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a ceder, a título de concessão de uso, uma área de 50 por 60 metros de terreno no Posto de Montagem, de propriedade da Municipalidade, a fim de ser instalado, naquele local, um britador para fornecimento de pedra britada às construções de Pirassununga.

Artigo 2º)- A concessão de uso de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de dez(10) anos.

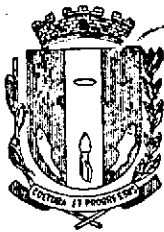
Artigo 3º)- Se durante a concessão de uso for dada destinação diferente ao terreno, o seu retorno ao patrimônio público se fará imediatamente, sem que assista ao concessionário qualquer direito às construções aí executadas.

Artigo 4º)- Fica determinado o prazo de seis(6) meses, a partir da data da publicação desta lei, para que o concessionário instale e coloque em funcionamento o britador de pedras.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1969.

a) Dr. Lauro Pozzi
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3
Secretaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.-

PROJETO DE LEI Nº 60/69

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a ceder, a título de concessão de uso, uma área de 50 por 60 metros de terreno no Posto de Monta, de propriedade da Municipalidade, a fim de ser instalado, naquele local, um britador para fornecimento de pedra britada às construções de Pirassununga.

Artigo 2º)- A concessão de uso de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de dez(10) anos.

Artigo 3º)- Se durante a concessão de uso fôr dada destinação diferente ao terreno, o seu retorno ao patrimônio público se fará imediatamente, sem que assista ao concessionário qualquer direito às construções aí executadas.

Artigo 4º)- Fica determinado o prazo de seis(6) meses, a partir da data da publicação desta lei, para que o concessionário instale e coloque em funcionamento o britador de pedras.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1969.

José Francisco Ribeiro

Presidente

[Handwritten Signature]
Benedito Geraldo Lebeis

Relator

[Handwritten Signature]
~~Luiz Antonio de Oliveira~~

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 4 / Jeito

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 60/69

Suprima-se do artigo 1.º, a expressão, "ao Dr. Cyro de Carvalho Lemos".

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1969.

Fariz Miguel.

25 11 69
PRENCHIDO

Approvada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 11 de 1969

Presidente



5
Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a ceder, a título de concessão de uso, ao Dr. Cyro de Carvalho Lemos, - uma área de 50 por 60 metros de terreno no Pôsto de Monta, de propriedade da Municipalidade, a fim de ser instalado, naquele local, um britador para fornecimento de pedra britada às construções de Pirassununga.

Artigo 2º)- A concessão de uso de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de dez (10) anos.

Artigo 3º)- Se durante a concessão de uso fôr dada destinação diferente ao terreno, o seu retôrno ao patrimônio público se fará imediatamente, sem que assista ao concessionário qualquer direito às construções aí executadas.

Artigo 4º)- Fica determinado o prazo de seis (6) meses, a partir da data da publicação desta lei, para que o concessionário instale e coloque em funcionamento o britador de pedras.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1969.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 10 de 1969

Presidente

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

Pirassununga se ressentida da falta de pedra britada para as suas construções.

Para sanar essa falta é que o Dr. Cyro de Carvalho Lemos recorre ao Poder Público, pleiteando a concessão de uso de área no Posto de Monta, com o fim de instalar, próximo à Metalúrgica, um britador de pedras.

A fim de melhor esclarecer, estou anexando à presente uma cópia do ofício recebido por este Executivo versando sobre o assunto.

De acordo com o Decreto nº 271 o Poder Público não mais poderá doar, vender ou mesmo ceder em comodato áreas do patrimônio Municipal. "Devem ser objeto de concessão de uso, instituto que permite à administração determinar a utilização do imóvel e o seu retorno ao patrimônio público, se não for dada a destinação estabelecida dentro do prazo fixado.

Julgou o Executivo que deveria atender ao solicitado, razão por que submete à aprovação do Legislativo o presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 28 de outubro de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Handwritten signature/initials

171. Laura 10 11
D. D. Prefeitura de Cabana de Minas Gerais

Certo é certo no nome das leis, adimplendo nas obrigações
com as leis do país de Pernambuco. Certo é certo em tudo
de modo de fato, e a administração de cabana de Minas Gerais.
Como também se sabe, interessa a administração de cabana de Minas Gerais
na oportunidade de receber as necessidades locais e a população
de cabana de Minas Gerais, requer a seguinte:

- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol
- Que seja dada licença para a abertura de uma pista de futebol

Fica assim a disposição da Câmara de Cabana de Minas Gerais
na oportunidade de receber as necessidades locais e a população
de cabana de Minas Gerais, requer a seguinte:

Presidente da Câmara
Pernambuco 1 de outubro de 1925

Handwritten signature

L. C. de Cabana de Minas Gerais



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



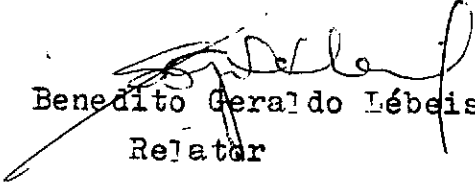
Of.

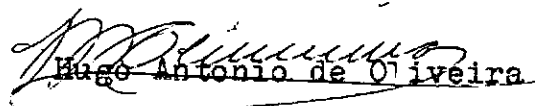
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 60/69, do Executivo, que so licita autorização para ceder, a título de concessão de uso, ao Dr. Cyro de Carvalho Lemos, uma área de 50 por 60 metros de terreno no Pôsto de Monta, de propriedade da Mu nicipalidade, a fim de ser instalado, naquê^e local, um - britador para fornecimento de pedra britada, nada tem a - opor quanto ao seu aspéto legal e constituciona^r, bem co - mo a Emenda nº 1, apresentada ao mesmo.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1969.

José Francisco Ribeiro
Presidente


Benedito Geraldo Léis
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

9
Juu

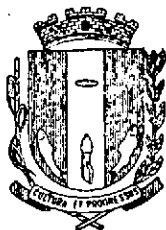
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 60/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. Benedito Geraldo Lébeis, para relatar.

Piras. 29 de outubro de 1969.


José Francisco Ribeiro
-Presidente-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

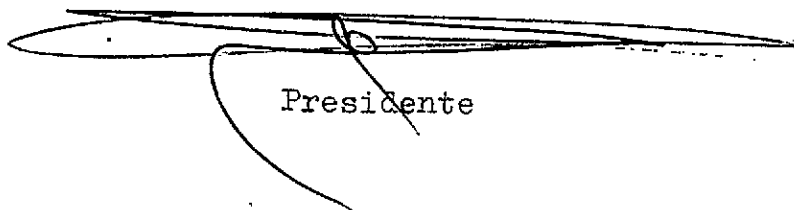
10.

feilant

Despacho:

Não tendo a Câmara deliberado a respeito do projeto de lei 60/69 dentro do prazo de 40(quarenta) dias solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal (só o fez em primeira discussão e votação) e tendo êsse prazo escoado, comunique-se ao Poder Executivo a ocorrência, nos termos do § 2º, artigo 20, da Lei Orgânica dos Municípios, enviando-lhe cópia da propositura.

Em 09 de dezembro de 1969



Presidente